



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2019

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PREVENTIVA, CONHECIDO COMO "BOTÃO DE PÂNICO", NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Toma obrigatória a implantação de dispositivo eletrônico de segurança preventiva, conhecido como "botão de pânico", nas unidades escolares da rede municipal de ensino com a finalidade de indicar que a unidade escolar está sobre grave ameaça ou algum tipo de ação violenta, que exija necessidade de intervenção da autoridade policial

§1º O dispositivo de que trata o caput deverá ser acionado exclusivamente pela diretoria da unidade escolar em caso de perigo e enviará mensagem à unidade da Polícia Militar mais próxima e à Guarda Municipal, que deslocarão uma equipe para atender a ocorrência, em caráter de urgência e emergência.

§2º O dispositivo iniciará a gravação do áudio ambiente assim que acionado, e será armazenado em um banco de dados à disposição do Poder Judiciário.

Art. 2º O Poder Executivo irá adotar as medidas necessárias para a implantação do dispositivo eletrônico de segurança preventiva, conhecida como botão de pânico, em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O projeto está em consonância com a proposta que tramita na esfera estadual, através do número PL. 475/2019, sendo uma iniciativa que já está em discussão e estudos para implantação no município de Itajaí, para coibir e agir sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com a aprovação, as escolas municipais terão um canal de comunicação direto com as autoridades de segurança pública para prevenir e evitar que tragédias, como as que ocorreram em Realengo e em Suzano (SP), possam acontecer em nosso município.

O botão do pânico é um dispositivo eletrônico de segurança preventiva que possui GPS e também gravação de áudio, com custo unitário de aproximadamente R\$80,00 (oitenta reais).

Acerca da competência legislativa, a iniciativa de leis de conteúdo análogo ao projeto em questão, por membro do Legislativo Municipal, já foi matéria julgada pelo Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário com Agravo nº 878911 RJ, que decidiu da seguinte forma:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. **Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

Pela leitura do julgado, é irrefutável a possibilidade da propositura do projeto em análise, por não usurpar a competência privativa do Chefe do Executivo, insculpida no artigo 61, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e, em respeito ao princípio da simetria constitucional, às demais legislações infraconstitucionais, ainda que, eventualmente, a medida possa acarretar em despesas ao erário.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares à devida apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, que determina a implantação de um importantíssimo instrumento contra a violência nas escolas.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MARÇO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA

AMARILDO ANTENOR VIEIRA
VEREADOR - CIDADANIA